

Projeto de Lei Complementar nº 19, de 2019

Define os objetivos do Banco Central do Brasil e dispõe sobre sua autonomia e sobre a nomeação e a exoneração de seu Presidente e de seus Diretores

EMENDA

Dê-se ao inciso III do **art.10** do PLP nº 19/2019 a seguinte redação:

Art.10.

.....

III - participar do controle societário ou exercer qualquer atividade profissional direta ou indiretamente, com ou sem vínculo empregatício, junto a instituições do Sistema Financeiro Nacional ou empresas de consultoria e assessoria que prestem serviços, de qualquer natureza, para essas instituições, após o exercício do mandato, exoneração a pedido ou demissão justificada, por um período de 6 (seis) meses.

JUSTIFICAÇÃO

O instituto da quarentena de que trata o inciso III do art.5º é um instrumento importante para evitar a influência indesejada de instituições reguladas pelo Banco Central sobre seus diretores, ao impedir que estes possam passar a prestar serviços àquelas imediatamente ou em curto prazo de tempo após deixarem suas funções junto ao ente público. Busca-se com esta emenda explicitar que a vedação da atuação dos diretores junto às instituições do sistema financeiro engloba também as empresas de consultoria e assessoria que atuam junto a essas instituições e são grandes empregadoras desses profissionais. Assim, solicito apoio para sua aprovação.

Sala das sessões,

Dep. GLEISI HOFFMANN





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Gleisi Hoffmann)

Altera o PLP 19/2019.

Assinaram eletronicamente o documento CD216110988100, nesta ordem:

- 1 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR)
- 2 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7693)
- 5 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.